

diversos e emitindo mensagens de propaganda política em alto volume". Incidência da Súmula 24 /TSE.5. Assim, ao contrário do que alegam os agravantes, o critério para fixação da multa não decorre da quantidade de veículos, mas da diversidade de locais onde realizado o ilícito. 6. Agravo interno a que se nega provimento. Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060088567, Acórdão, Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/10/2021.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. FIXAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. REDUÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. A multa fixada pelo descumprimento da obrigação de fazer tem por objetivo compelir o jurisdicionado a cumprir a ordem judicial, e não reparar danos ocasionados. 2. Considera-se que a multa diária fixada no importe de R\$ 1.000,00 é condizente com o princípio da proporcionalidade, devendo a parte arcar com as consequências de sua inércia, uma vez que levou sete dias para cumprir a decisão judicial. 3. Agravo regimental não provido. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 258626, Acórdão, Min. João Otávio De Noronha, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 14/05/2015).

Tem-se, portanto, que este recurso eleitoral também encontra óbice no verbete sumular nº 30 do TSE:

"Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral", cujo teor "pode ser fundamento utilizado para afastar ambas as hipóteses de cabimento do recurso especial, quais sejam, afronta à lei e dissídio jurisprudencial" (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 060031447, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJe19.5.2021).

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito este recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória (ES), 06 de fevereiro de 2025.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 22 , DE 07/02/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323 /2010, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202500142

Descrição sintética do serviço a ser executado: I Encontro da Magistratura Capixaba
Período do evento: De 14/02/2025 até 15/02/2025.
Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Domingos Martins	ES	14/02/2025	16/02/2025	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO							
Domingos Martins	1	2,50	R\$ 1.055,16	R\$ 0,00	(R\$ 66,38)	R\$ 0,00	R\$ 2.571,52
		2,50					R\$ 2.571,52
							R\$ 2.571,52

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CJ-04	Vitória	R\$ 1.460,40	Não	R\$ 0,00	R\$ 2.571,52

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

CARLOS SIMOES FONSECA  
PRESIDENTE

### **ATO Nº 21, DE 06/02/2025**

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos SEI nº 0001759-87.2024.6.08.8000,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores GERSON MARQUES OLIVEIRA e MARCOS MONTEIRO para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do CONTRATO nº 11/2025, firmado com a empresa UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, cujo objeto é a execução do serviço de instalação do Sistema de Prevenção contra Descarga Atmosférica (SPDA) da edificação que abriga o Cartório da 06ª Zona Eleitoral, no município de Colatina/ES.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
PRESIDENTE

### **NOTICIÁRIOS**

#### **NOTICIÁRIO Nº 3 , DE 06/02//2025**

Tendo em vista o contido nos autos do Processo Eletrônico nº 0007332-97.2024.6.08.8003, reconheço a dívida de valores devidos à título de Abono de Permanência, relativos ao período de junho a dezembro/2022 à servidora Leticia Bertolo dos Santos Rosemberg.

*EXERCÍCIO 2022*

Principal: R\$ 19.238,57 (Dezenove mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

*DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA*

*PRESIDENTE DO TRE-ES*

### **DOCUMENTOS DA DG**